ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMF - Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N°: 00030.001833/2022-77.

SOLICITANTE: GAB-SEMDUH

ASSUNTO: Abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de link banda larga, com fibra óptica, para acesso à internet

1.DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA

Trata-se de abertura de procedimento de contratação direta a ser promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, que fora encaminhado a este órgão central de controle interno por meio do Ofício Nº 2891/2022 - GAB-SEMDUH (SEI nº 6129205) para emissão de parecer acerca da regular instrução do processo quanto aos aspectos da legalidade, economicidade e eficiência.

A competência da Controladoria em matéria de licitações e contratos está prevista no artigo 138, inciso X do Decreto Municipal nº 10.626, de 20 de agosto de 2010 - Regimento Interno da SEMF, que estabelece, *in verbis:*

Art. 138. Compete à Controladoria Geral do Município:

[...]

X. acompanhar o cumprimento de normas e procedimentos de licitações e contratos e atos que determine o nascimento e extinção de direitos e obrigações quanto à observância da legislação vigente; (grifo nosso).

Assim, no exercício de competência prevista nos regulamentos próprios, esta Controladoria passa a dispor sobre o tema.

Frise-se que o presente parecer baseia-se somente nos elementos constantes dos autos do presente processo, não emitindo juízo acerca de situações ou documentos não juntados até esta data.

2. DO RELATÓRIO E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Processo Administrativo SEI nº 00030.001833/2022-77 versa sobre a contratação a ser efetivada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**,** cujo objeto é *a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de link banda larga, com fibra óptica, para acesso à internet.*

Nos autos do processo, consta a justificativa para a efetivação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de link banda larga, com fibra óptica, para acesso à internet. (SEI nº 5077879), com fundamento nos artigo 24, II

Segundo a Lei 8.666/1993:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

O preço de referência da contratação é essencial para o julgamento das propostas, para cálculo de eventuais sobrepreços, para a definição de modalidades licitatórias aplicáveis, quando o procedimento é amparado na Lei nº 8.666, de 24 de junho de 1993, e para estimar os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação.

Conforme Parecer Despacho 1360/2022 - CELIMP-SEMDUH (SEI nº 5753057), houve pesquisas com 04 fornecedores (SEI nº 5753048), sendo que apenas 03 enviaram os seus orçamentos, o qual formou-se o Mapa Comparativo (SEI nº 5752906), entretanto somente 02 empresas possui cobertura par atender a solicitação.

Em ato contínuo, verificou-se que constam nos autos do processo as seguintes informações:

1 – Termo de referência (5258883), ERRATA - CELIMP-SEMDUH "correção do valor" (6125308);

2 – Anexos com propostas "Mapa Comparativo" (5752906);

3 – Declarações que comprovem a idoneidade e a ausência de impedimentos das empresas, bem como as certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (**DEVEM SER ATUALIZADAS**);

4 – Delegação de competência, conforme Art. 11 do Decreto Municipal nº 20.889 de 26 de abril de 2021 do Grupo de Trabalho SEMA e suas Recomendações (6056832);

5 – Ficha orçamentária (5805036);

6- **A** manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM quanto à possibilidade jurídica de se realizar a contratação almejada, por dispensa , com fulcro nos artigo 23, II, alínea "a"- *alterado pelo decreto 9412/2018* - e artigo 24, II, da Lei nº 8666/93 (SEI nº 6110722);

3. DO PARECER

Em face das justificativas elencadas acima, esta Controladoria Geral do Município emite parecer favorável ao prosseguimento do processo, **DESDE QUE** sejam adotadas as recomendações propostas e realizada a devida juntada dos documentos elencados.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Em tempo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Devolvo os autos ao órgão de origem para prosseguimento do feito e complemento da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira Furtado**, **Controlador Geral do Município**, em 29/12/2022, às 12:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6166294** e o código CRC **D648193D**.

Referência: Processo nº 00030.001833/2022-77 SEI nº 6166294